



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051.0001/19

Tel.: (37) 3287-1030

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 04/2019 E REVISA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Perdígão, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 5º da Lei Municipal Complementar n.º 04/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º - Os níveis/padrões constituem a linha de progressão do titular de cargo de profissionais do magistério e são designados pelas letras “A” a “G”, estabelecidos nos Anexos V e V-A desta Lei.”

**Art.2º.** Ficam revogadas as disposições contidas no inciso I do §1º do artigo 6º da Lei Complementar n.º 04/2019.

**Art.3º.** Os parágrafos §1º. e §2º. ao artigo 6º da Lei Complementar n.º 04/2019, passam a vigor com a seguinte redação:

Art.6º. ...

...

§1º. O desenvolvimento funcional por habilitação será concedido em percentuais, conforme descrito nos incisos do artigo, uma única vez por titulação sendo sua aplicação efetivada após ato administrativo formal em folha de pagamento do mês imediatamente subsequente.

§2º. Aos servidores que sejam titulares de dois cargos efetivos será permitida utilização da titulação de que trata o parágrafo anterior para cada vínculo.

**Art.4º.** Dá nova redação ao art.17 da legislação referenciada, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art.17. Os profissionais contidos nesta Lei, passarão a perceber cumulativamente o adicional tempo de serviço e a progressão horizontal, que passa a denominar-se, simplesmente, PROGRESSÃO HORIZONTAL, que será concedida a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício no âmbito da administração direta do município de Perdígão, organizada a carreira em referências/padrões de “A” a “G”, permanecendo o direito às progressões para aqueles servidores que continuarem no serviço público municipal após cumprido 35(trinta e cinco) anos de exercício na carreira do magistério.

§1º. A progressão horizontal constante do *caput*, será de 08%(oito por cento) observado lapso de 05(cinco) anos para passagem do servidor de um



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051.0001/19

Tel.: (37) 3287-1030

padrão para o outro, observada a temporalidade e a avaliação suficiente no desempenho, conforme disposto nos anexos V e V-A à esta Lei.

§2º. Ficam incorporados e serão percebidos cumulativamente na forma estabelecida nos anexos V e V-A, o adicional tempo de serviço e progressão horizontal, vedada concessão em forma anômala ao que se estabelece nesta lei.”

**Art.5º.** O art. 27 da Lei Municipal Complementar n.º 04/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.27. O valor dos vencimentos relativos às progressões horizontais dos padrões de carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do percentual de 8%(oito por cento) sobre o vencimento básico do servidor no padrão anterior.”

**Art.6º.** Ficam revistos os Anexos V e V-A da Lei Municipal Complementar n.º 04/2019 na forma que lhe dá esta Lei.

**Art.7º.** A readequação das tabelas constantes desta Lei, está incluída a revisão geral de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de 2.022.

**Art.8º.** As despesas decorrentes desta Lei, à correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2022.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 20 de maio de 2022.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
**Prefeito do Município de Perdigoão**



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051.0001/19

Tel.: (37) 3287-1030

<b>ANEXO V TABELA DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
ATÉ O 5º ANO	VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA "A"
05 ANOS E 01 DIA ATÉ 10 ANOS	"B" 8% SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR
10 ANOS E 01 DIA ATÉ 15 ANOS	"C" 8% SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR
15 ANOS E 01 DIA ATÉ 20 ANOS	"D" 8% SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR
20 ANOS E 01 DIA ATÉ 25 ANOS	"E" 8% SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR
25 ANOS E 01 DIA ATÉ 30 ANOS	"F" 8% SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR
30 ANOS E 01 DIA ATÉ 35 ANOS	"G" 8% SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR
A CADA 05 ANOS COMPLETOS	8% SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR A CADA CICLO DE 05 ANOS



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051.0001/19  
Tel.: (37) 3287-1030

**ANEXO V – A**  
**TABELA DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Classes de Cargos/ Carreiras	Código Nível	Vencimentos em Progressão (em R\$)						
		Referências						
		Inicial "A" 8%	B 8%	C 8%	D 8%	E 8%	F 8%	G 8%
		01 A 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35
	I	R\$ 2.403,51	R\$ 2.595,79	R\$ 2.803,45	R\$ 3.027,73	R\$ 3.269,95	R\$ 3.531,54	R\$ 3.814,07
	II	R\$ 3.137,92	R\$ 3.388,95	R\$ 3.660,07	R\$ 3.952,88	R\$ 4.269,11	R\$ 4.610,63	R\$ 4.979,48
CEM	III	R\$ 3.326,20	R\$ 3.592,30	R\$ 3.879,68	R\$ 4.190,05	R\$ 4.525,26	R\$ 4.887,28	R\$ 5.278,26